

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 1874/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 13 de Janeiro de 2005:

Licenciado Nélson Duarte Martins, técnico superior de 1.ª classe — autorizada a equiparação a bolseiro, durante o período de 14 de Outubro de 2004 a Julho de 2005, com dispensa parcial de funções a partir de 14 de Outubro de 2004, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Manuel Lopes de Andrade Saraiva*.

Despacho n.º 4086/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora de serviços de Gestão Ambiental da ex-DRAOT, engenheira Maria Luísa Galvão Mexia Lobo, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

- 1) Licenciar, nos termos da lei, as utilizações do domínio hídrico, com excepção das previstas para o litoral;
- 2) Assegurar o inventário e cadastro permanente das utilizações do domínio hídrico sob a sua jurisdição, bem como fontes poluidoras;
- 3) Apoiar o desenvolvimento e gerir sistemas de informação regionais sobre as utilizações do domínio hídrico sob a sua jurisdição;
- 4) Prestar apoio técnico aos utilizadores, nomeadamente na identificação de origens de água para abastecimento e na optimização dos respectivos sistemas;
- 5) Fiscalizar obras de valorização de espaços fluviais, de recuperação de infra-estruturas hidráulicas, bem como as de regularização fluvial e de limpeza e desobstrução de linhas de água;
- 6) Fiscalizar o cumprimento das licenças de utilização do domínio hídrico emitidas;
- 7) Todos os actos reputados necessários à instrução dos processos e preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações a interessados, a outros sectores da CCDR, a outros organismos da Administração, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias ao deferimento dos pedidos, como vistorias a locais.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Outubro de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação de competências.

1 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Carlos Dias Duarte Gonçalves*.

Despacho n.º 4087/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director de serviços do Litoral, Conservação da Natureza e Infra-Estruturas da ex-DRAOT, engenheiro António Alfredo da Silva Mota Lopes, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquele sector:

- 1) Efectuar reconhecimentos regulares sobre o estado das zonas costeiras, nomeadamente quanto a situações de transporte sólido e degradação das margens;
- 2) Exercer ao nível regional as funções de fiscalização no âmbito da legislação em vigor sobre protecção do litoral e conservação da natureza;
- 3) Apoiar o desenvolvimento e a gestão de sistemas de informação regionais sobre as obras hidráulicas e sistemas de saneamento básico;

- 4) Todos os actos reputados necessários à instrução de processos e preparação de decisões, nomeadamente pedidos de informações a interessados, a outros sectores da CCDR, a outros organismos da Administração, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias ao deferimento de pedidos, como vistorias a locais.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Outubro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação de competências.

1 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Carlos Dias Duarte Gonçalves*.

Despacho n.º 4088/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se deverão revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director de serviços de Monitorização Ambiental da ex-DRAOT, Dr. José António Pecegueiro Ferreira Serrano, competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assegurar a gestão das redes de recolha de dados relativos à pluviometria, hidrologia, sedimentologia e qualidade da água e sedimentos;
- 2) Efectuar reconhecimentos regulares sobre o estado da rede hidrográfica e das zonas costeiras, nomeadamente quanto a situações de transporte sólido, degradação das margens, leitos e zonas inundáveis;
- 3) Efectuar medições de parâmetros da qualidade do ar em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente;
- 4) Colaborar na optimização e manutenção do equipamento de medida de qualidade do ar e da radioactividade da atmosfera;
- 5) Colaborar na promoção e acompanhamento dos planos de ruído;
- 6) Análise e emissão de pareceres aos pedidos de pesquisa e eventual captação de águas subterrâneas, com emissão das respectivas licenças (pesquisa e captação);
- 7) Prestação de apoio técnico às autarquias no âmbito da pesquisa de água para abastecimento público;
- 8) Elaboração de inventário e classificação das águas superficiais e subterrâneas destinadas a rega;
- 9) Participação em vistorias técnicas;
- 10) Prestação de apoio técnico às autarquias no âmbito do controlo da qualidade da água de abastecimento;
- 11) Garantir a gestão operacional do laboratório para a realização de medidas e ensaios analíticos, nomeadamente no domínio da água;
- 12) Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias à preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações e pareceres a entidades, vistorias e envio de guias para pagamento de quantias devidas pela prática dos actos.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Outubro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação de competências.

1 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Carlos Dias Duarte Gonçalves*.

Despacho n.º 4089/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se deverão revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de divisão do Gabinete Jurídico da ex-DRAOT, Dr.ª Anabela Antunes Rodrigues, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquele sector:

- 1) Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos de contra-ordenação, designadamente notificações para o exercício do direito de audiência e defesa, notificações para apresentação de testemunhas a inquirir, notificações das decisões aos arguidos e seus mandatários, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias ao cabal esclarecimento dos factos objecto dos autos, como vistorias a locais,